



Câmara Municipal
da Estância Turística
- Capital Nacional -

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 5150/2019
Data: 10/12/2019 Horário: 16:31
Legislativo - PAR 391/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 179/2019

Dispõe sobre a proibição de publicidade e propaganda de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Aparecido da Rocha.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe vedar qualquer estabelecimento de ensino da educação pública do município de Ibitinga a veicular nas suas dependências atividades de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, exceto a distribuição de livros, desde que sejam gratuitos aos alunos.

Na justificativa, o autor da propositura afirma que: *“Sabemos que hoje, infelizmente, por causa do desemprego e outros motivos a renda familiar caiu muito e a maioria das famílias têm mais que um filho frequentando a escola municipal. E, para evitar constrangimentos àqueles alunos mais humildes, este projeto proíbe que dentro das salas de aulas ou dentro dos espaços escolares sejam divulgados eventos particulares que são pagos como circo, parque e outros, como também propagandas como venda de livros e fotos. Muitos pais deixam de levar seus filhos à escola em dias que serão fotografados ou que estarão vendendo livros na porta, para que não sofram por não terem condições de comprar. A escola deve lutar e trabalhar sempre pela igualdade e permitir que essas divulgações aconteçam, porque elas geram um desconforto nos pais e uma tristeza e sentimento de inferioridade entre as crianças”.*

Foi apresentada a emenda nº 106/2019, alterando a redação do artigo 2º, para melhor entendimento de seu conteúdo.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 5º, inciso II, e 193 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando sobre a vedação de realização de publicidade e propaganda de produtos e serviços nas escolas, atividades estas estranhas à finalidade precípua de ensino e contraproducentes aos alunos e pais que vão buscar seus filhos nas entradas e saídas.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 179/2019, com a emenda n.º 106/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 179/2019, com a emenda n.º 106/2019.

Ibitinga, em 4 de dezembro de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

